Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12457 — INDORAMA / BLACKSTONE / EPL / INDOVIDA INDIA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/3891)

1. Em 8 de julho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Indorama Netherlands B.V. («Indorama», Países Baixos), controlada indiretamente pela Indorama Ventures Public Company Limited («Grupo IVL», Tailândia),

— Epsilon Bidco Pte. Ltd. («Epsilon», Singapura), controlada por filiais da Blackstone Inc. («Blackstone», Estados Unidos),

— EPL Ltd. («EPL», Índia),

— Indovida India Pte. Ltd. («Indovida», Índia), controlada pela Indorama.

A Indorama e a Epsilon vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da EPL, incluindo a Indovida (absorvida pela EPL).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Indorama é uma sociedade gestora de participações sociais do Grupo IVL sem atividades de fabrico, comercialização ou quaisquer outras atividades operacionais,

— O grupo IVL é um conglomerado mundial com atividades diversificadas (resinas, fibras, embalagens, reciclagem e produtos químicos de especialidade que fornecem soluções),

— A Epsilon é uma sociedade gestora de participações sociais de investimento sem outras atividades de fabrico ou comercialização.

3. As atividades da EPL, incluindo a Indovida, são as seguintes:

— fabrico e venda de produtos de embalagem, incluindo tubos, tampas e fechamentos de plástico laminado e extrudido, laminados e produtos de embalagem rígida de PET, incluindo pré-formas de PET, garrafas de PET e fechamentos de HDPE.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12457 — INDORAMA / BLACKSTONE / EPL / INDOVIDA INDIA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË